PROGRAMA DE DOAÇÃO DE VIATURAS REGULAMENTO

PREÂMBULO

No exercício da sua responsabilidade social, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade S.A. (doravante também designada por "E-REDES"), relaciona-se com os seus *stakeholders*, com os cidadãos e com a sociedade em geral, numa perspetiva de inclusão e colocação da economia ao serviço da comunidade, tendo em consideração os princípios de conduta do Código de Ética e, em particular, a Política de Investimento Social estabelecida pelo Grupo EDP.

Neste contexto, E-REDES tem, ao longo dos tempos, assumido uma política solidária para com as autarquias e comunidades locais, em reconhecimento do meritório trabalho desenvolvido junto das populações, representando, assim, o Programa de Doação de Viaturas (doravante também designado por *PDV* ou apenas por *Programa*), uma das faces visíveis do forte envolvimento e investimento social da empresa no contexto local.

Com efeito, no âmbito das suas atribuições, reconhecendo a E-REDES que, por razões de renovação da sua frota, procede anualmente à alienação de viaturas usadas (mas que ainda se encontram em bom estado de funcionamento e conservação), de molde a colmatar as necessidades prementes das autarquias e das comunidades locais na salvaguarda da floresta, das vidas e dos bens da população, tem vindo a optar pela sua doação a Instituições que desenvolvem atividades relacionadas com a proteção da floresta, limpeza de vegetação, reflorestação, bem como a Instituições que prestam serviços de apoio à comunidade.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

- O presente Regulamento define as regras do processo de pedido de participação e seleção de participantes do *Programa de Doação de Viaturas*, promovido pela E-REDES.
- 2. O presente Programa, promovido pela E-REDES, está dependente do número de viaturas resultantes da renovação da frota.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

No âmbito do presente Programa, são elegíveis todas as Autarquias e instituições e entidades de cariz social, como Bombeiros, Associações ambientalistas, Misericórdias, IPSS, Agremiações desportivas, recreativas e culturais, entre outros, localizadas em Portugal Continental.

E-REDES
Distribulção de Eletricidade

Capítulo II

Pedido de Doação e Seleção das Entidades Solicitantes

Artigo 3.°

Pedido de Doação

- 1. Os pedidos de doação de viatura no âmbito do presente Programa devem ser apresentados e submetidos através do preenchimento do Formulário online, disponibilizado no site da E-Redes acessível através da seguinte ligação: [https://www.e-redes.pt/pt-pt/sustentabilidade/nos-e-as-comunidades/investimento-social/doar-para-proteger].
- 2. Os pedidos de doação de viatura apenas poderão ser apresentados através da submissão do formulário online, disponível para o efeito.
- 3. A inscrição no Programa de Doação de Viaturas, implica a disponibilização de um conjunto de dados da Entidade Solicitante, essenciais para efeitos do processo de seleção e divulgação dos participantes no Programa. Todos os dados das Entidades Solicitantes serão tratados em cumprimento da legislação e regulamentação europeia e nacional, conforme estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento.
- 4. Ao formalizar o pedido de doação, as Entidades Solicitantes, designadamente através do respetivo Responsável Legal, tomam conhecimento de que o seu pedido passará a integrar a lista de entidades que participam no PDV, e que ficam sujeita às condições do presente regulamento.

Artigo 4.º

Prazos

Os pedidos de doação de viatura poderão ser realizados a todo o tempo, através do formulário disponível no site da E-REDES.



Artigo 5.º

Processo de Avaliação e Seleção

- A avaliação da elegibilidade de cada uma das Entidades Solicitantes é determinada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Enquadramento e adequação do tipo de Entidade Solicitante.
 - b) O pedido ainda é válido. Validade do pedido: consideram-se como válidos, para efeitos do presente programa, os pedidos de doação submetidos há 3 (três) ou menos anos, a contar do ano de submissão.
 - c) Entidade Solicitante não ter beneficiado da doação de qualquer viatura nos últimos 3 (três) anos.
 - d) Os valores sociais que a Entidade Solicitante se pauta no âmbito da sua atividade deverão coadunar-se com o Código de Ética do Grupo EDP.
- O processo de elegibilidade e beneficência das Entidades Solicitantes é composto por duas fases.
- 3. Na primeira fase, serão aferidas as condições de elegibilidade da Entidade Solicitante, de acordo com os critérios referidos no número um do presente artigo.
- 4. Na segunda fase, considerados os pedidos de doação formulados, a E-REDES procede à sua avaliação individual e designa as Entidades Beneficiárias.
- 5. A seleção das Entidades Beneficiárias é realizada pela E-REDES, considerando-se para o efeito a sua relevância social, bem como o grau de necessidade.
- 6. A decisão sobre as Entidades Beneficiárias pertence exclusivamente à E-REDES.
- 7. A decisão referida no número anterior não é passível de recurso.
- 8. A E-REDES reserva-se no direito de não atribuir qualquer das viaturas previstas, caso considere que o pedido efetuado não satisfaz os critérios enunciados.



Artigo 6°

Rejeição de Pedidos de Doação

A E-REDES, enquanto entidade promotora do Projeto, reserva-se o direito de rejeitar qualquer pedido que não cumpra os requisitos e as obrigações previstas no presente Regulamento.

Capítulo III

Direitos e deveres das Entidades Solicitantes

Artigo 7º

Deveres das Entidades Solicitantes

- 1. São deveres das Entidades Solicitantes no Programa:
 - a) Atuar em estrito cumprimento e respeitar a Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp.
- 2. Em caso de incumprimento de qualquer uma destes deveres por parte das Entidades Solicitantes, a E-REDES reserva-se o direito de fazer cessar a participação daquelas no Programa, mediante comunicação escrita desse facto, através de email.

Artigo 8.º

Direitos das Entidades Solicitantes

- 3. São direitos das Entidades Solicitantes:
 - a) Solicitar esclarecimentos sobre o Programa;

b) Desistir da participação no Programa, mediante comunicação inscrita para o seguinte email: apoiocomunidade@e-redes.pt;

Artigo 9.º

Divulgação e comunicações

- 1. Toda a informação respeitante ao Programa de Doação de Viaturas será divulgada no website da E-REDES.
- 2. As Entidades Beneficiárias serão notificadas da seleção no presente Programa, através dos contactos fornecidos no formulário de pedido de doação.
- As Entidades Beneficiárias serão convidadas a participar na cerimónia de entrega da viatura, em dia e local a definir, através do endereço de e-mail indicado no formulário de inscrição.

Artigo 10.º

Atribuição e entrega das viaturas

- 1. Serão atribuídas viaturas usadas para alienação, uma por cada Entidade Beneficiária.
- 2. A data de entrega das viaturas, após divulgação das Entidades Beneficiárias, será oportunamente comunicada.
- 3. Na entrega da viatura, a Entidade Beneficiária terá obrigatoriamente que assinar e carimbar a declaração em que confirma que, nessa data, lhe foram entregues os documentos da viatura, bem como a documentação que lhe permite efetuar o novo registo de propriedade da mesma.
- 4. A declaração referida no número anterior consta no **Anexo I** do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres e responsabilidades da Entidade Beneficiária

- 5. A partir da data de assinatura da declaração, a Entidade Beneficiária, assume plena responsabilidade por todos os ónus ou encargos que recaiam sobre a viatura atribuída, bem como, por todos e quaisquer factos ocorridos com a viatura, decorrentes da sua utilização por si, ou por terceiros por si autorizados ou não.
- 6. Caso não se verifique o cumprimento do referido no número anterior, a E-REDES reserva-se o direito de retirar a viatura a essa Entidade.

Capítulo IV

Regime Geral de Proteção de Dados

Artigo 12.º

Tratamento de Dados

- 1. No âmbito do processo de pedido e participação no Programa, serão recolhidos e tratados dados de identificação das Entidades Solicitantes, designadamente:
 - a) Entidade Requisitante
 - b) Entidade Beneficiária;
 - c) NIF da Entidade Beneficiária
 - d) Morada da Entidade Beneficiária
 - e) Município da Entidade Beneficiária
 - f) Tipo de Entidade;
 - g) Nome de contacto
 - h) Contacto telefónico
 - i) Email

- 2. O tratamento dos dados pessoais recolhidos será realizado em cumprimento do disposto na Lei n.º 58/2019, de 08/08 Lei de Proteção de Dados Pessoais na sua redação atual, bem como no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 3. A E-REDES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Programa.
- 4. Para a gestão do referido Programa são recolhidos e tratados os dados pessoais estritamente necessários para a avaliação e seleção das Entidades Solicitantes.
- 5. No âmbito do seu interesse legítimo, e salvaguardando sempre os direitos e as liberdades das Entidades Solicitantes, a E-REDES poderá, ainda, tratar os dados pessoais para prevenção e deteção de fraude.
- 6. Nos termos da legislação em vigor, é garantido aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos de acesso, retificação, oposição ao tratamento, portabilidade, eliminação e limitação do tratamento dos seus dados pessoais. A remoção do consentimento não invalida o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento anteriormente prestado.
- 7. As Entidades Solicitantes poderão exercer qualquer um dos referidos direitos referidos no número anterior, com as limitações previstas na legislação aplicável, através do e-mail apoiocomunidade@e-redes.pt
- 8. As Entidades Solicitantes gozam do direito a apresentar uma reclamação junto da Autoridade de Controlo Nacional (CNPD).
- 9. No sentido de garantir a segurança dos dados pessoais a cujo tratamento procede, a E-REDES implementou as medidas de segurança técnicas e organizativas consideradas necessárias às atividades de tratamento.
- 10. Atendendo ao tipo de dados e de acordo com a finalidade do presente programa, os dados das Entidades Solicitantes poderão ser partilhados pela E-REDES junto de entidades terceiras, para efeitos de cumprimento de obrigações legais ou regulamentares.

11. Os dados poderão ainda ser comunicados ou acedidos por prestadores de serviços da

E-REDES, tidos como necessários para a execução do programa, nomeadamente para

efeitos de desenvolvimento, manutenção e alojamento de sistemas informáticos e

consultoria na área de responsabilidade social.

12. Sem prejuízo das situações expressamente referidas neste Artigo, os dados recolhidos

não são transferidos para terceiros sem o respetivo consentimento de cada uma das

Entidades Solicitantes.

13. A E-REDES dispõe de um Encarregado de Proteção de dados (ou Data Protection

Officer), o qual poderá contactar para quaisquer questões relacionadas com o tratamento

dos seus dados pessoais, através do e-mail dpo.eredes@e-redes.pt.

14. A E-REDES reserva-se o direito de alterar a política de proteção de dados, a qualquer

momento, sendo as alterações publicitadas no website do Programa de Doação de

Viaturas (PDV).

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 13.º

Omissões

Todos as situações não configuradas no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas

pela E-REDES.

Artigo 14.º

Alterações regulamentares

9

A E-REDES, enquanto promotora do Programa, reserva-se o direito de, em qualquer altura,

introduzir alterações e aditamentos ao presente Regulamento ou cancelar o Programa de

Doação de Viaturas sem obrigação de comunicação prévia.

Artigo 15.º

Aceitação dos Termos e Condições

A candidatura ao Programa implica o conhecimento e aceitação, integral e sem reservas, dos

termos e condições previstos no presente Regulamento, bem como o dever de assinatura da

Declaração que se encontra disponível como Anexo I do presente Regulamento.

Anexo I: Declaração;

10